

COMISSÃO MISTA – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 884, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 884, DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 29, §3º, da Lei 12.651/2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 29.....

§4º É dispensada inscrição no Cadastro Ambiental Rural para imóveis públicos nos quais serão desenvolvidas atividades de interesse social ou de utilidade pública.

§5º O disposto no §4º não abrange os casos em que, obrigatório o licenciamento ambiental, for a inscrição no CAR exigida pelo órgão licenciador.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta busca conferir maior inteligência à legislação florestal, impedindo medidas burocráticas desnecessárias, que prejudicariam a prestação de serviços públicos sem que haja a correta contrapartida sob o ângulo ambiental.

De fato, nos imóveis públicos onde serão realizadas atividades de interesse social e de utilidade pública, não faz sentido a realização do



Cadastro Ambiental Rural, visto que o Estado estará prestando um bem à comunidade rural, via de regra, desprovida de maiores recursos financeiros e condições de acesso pago à educação e à saúde. Assim da mesma forma que, por exemplo, não é o CAR exigido para a construção de uma escola em área urbana, não deve ser obrigatório para a construção da mesma escola em área rural.

Por outro lado, nos empreendimentos com maior impacto sobre as questões ambientais, onde se exige o licenciamento ambiental, abre-se margem para que a inscrição no CAR faça parte do procedimento licenciador.

Diante do exposto, convocamos o Relator para incorporação desta emenda ao Projeto de Lei de Conversão, bem como convocamos os pares à aprovação do texto proposto, de forma a conceder mais coerência à legislação e eficiência na prestação de serviços públicos.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

